



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.795, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Divinópolis a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIMCOM –, antigo Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – CORESAB BOA VISTA –, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107 de 2005, em conformidade com a Ata da Trigésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, datada em 30 de janeiro de 2020, do referido consórcio público, sendo parte integrante desta Lei e com ela se publica.

Art. 2º O CIMCOM não tem bens, direitos, encargos ou obrigações decorrentes da gestão associada, a serem partilhados ou sanados.

Art. 3º Fica o Município de Divinópolis desonerado de quaisquer responsabilidades ou obrigações por venturas contraídas após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

I – integralmente a Lei Municipal nº 7.838 de 24 de junho de 2014;

II – o art. 2º, da Lei Municipal nº 8.471, de 04 de julho de 2018.

Divinópolis, 1º de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro

Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CIMCOM

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em primeira convocação às treze horas e trinta minutos, e em segunda às quatorze horas, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CIMCOM, nas dependências da sede da AMVI em Divinópolis/MG, com os representantes dos seguintes Municípios consorciados: o Prefeito e Presidente do CIMCOM, do município de **Perdigão - MG**, Gilmar Teodoro de São José; Prefeito e Presidente da AMVI, do Município de **Cláudio - MG**, José Rodrigues Barroso de Araújo; o Prefeito do município de **Carmo da Mata -MG**, Almir Resende Junior; o Prefeito do município de **Conceição do Pará- MG**, Procópio Celso de Freitas; o Prefeito do município de **Divinópolis - MG**, Galileu Teixeira Machado; o Prefeito do município de **Igaratinga- MG**, Renato de Faria Guimarães; o Prefeito do município de **Itapeverica -MG**, Wirley Rodrigues Reis; o Prefeito do município de **Pitangui- MG**, Marcílio Valadares; o Prefeito do município de **São Gonçalo do Pará- MG**, Antônio André Nascimento Guimarães e Maria Helena Gonçalves Mitre Amorim, Secretária Executiva do CIMCOM. A secretaria executiva do CIMCOM, abriu em segunda convocação a reunião após verificar o *quorum* exigido, qual seja 2/3 dos consorciados para tratar dos seguintes assuntos: 1- Serviço de Inspeção Municipal; 2- Extinção do CIMCOM; Outros assuntos: Prestação de Contas; Bloqueio de conta corrente por CNPJ INAPTO. O presidente do CIMCOM cumprimentou e agradeceu a presença de todos e passou a tratar da pauta do dia. Quanto ao Serviço de Inspeção Municipal, ressaltou que todos os esforços e tratativas estão e serão tomadas para a continuidade da prestação do serviço. Ressaltou que o aditivo do convênio de cessão da coordenadora do S.I.M, Kelley Ribeiro, já está sendo providenciado, e que serão agora de 16 horas semanais, o que foi confirmado pelo prefeito de Divinópolis Galileu Machado. Passando ao segundo assunto, Extinção do CIMCOM, explicou que não justifica a existência de dois consórcios Multifinalitários no Centro Oeste, haja vista que dos treze (13) municípios do CIMCOM, sete (07) já são consorciados ao CIAS CENTRO OESTE. Enfatizou que a extinção do CIMCOM, não acarreta prejuízo, mas sim uma união de forças, esforços, economia e otimização dos objetivos. Ressaltou que os seis municípios, Cláudio, Carmo da Mata, Camacho, Carmo do Cajuru, Itapeverica e Pedra do Indaiá, são muito bem vindos ao CIAS CENTRO OESTE, que não tem medido esforços, para resolver um problema comum a todos os municípios, qual seja o destino ambientalmente correto dos resíduos, bem como implantar o Licenciamento Ambiental de forma consorciada, além de manter o Serviço de Inspeção Municipal com qualidade. Cada município deverá tomar as providências legais cabíveis. Colocada em votação a extinção do CIMCOM, após várias ponderações, por unanimidade decidiu-se pela extinção do CIMCOM. A

Municípios Consorciados: Camacho, Carmo do Cajuru, Carmo da Mata, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Igaratinga, Itapeverica, Pedra do Indaiá, Perdigão, Pitangui, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.

Sede: Rua Irmã Maria Monte, 241 - Padre Líbério - Divinópolis/ Minas Gerais CEP: 35500-140
Telefone: (37) 3213-8304 / e-mail: cimcomamvi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro

Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M

secretaria, Maria Helena, ficou encarregada de providenciar os trâmites necessários para sua finalização. Segundo o art. 12 da Lei 11.107/2005, bem como o art. 29 do Decreto 6.017/2007, e Cláusula 49 do Contrato de Consórcios-CIMCOM, determina que, a extinção de consórcio público, dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. Uma minuta de Lei para ser encaminhada à Câmara Legislativa dos treze municípios do CIMCOM já foi elaborada e será encaminhada a cada prefeito juntamente com a Ata assinada e registrada. A Ata desta AGE será registrada e encaminhada ao PROCON de Belo Horizonte na pessoa de Dr. Amaury, juntamente com ofício reiterando que os bens que seriam destinados ao CIMCOM, sejam encaminhados ao CIAS CENTRO OESTE. Em seguida o Presidente comunicou a todos os consorciados, que o CIMCOM, não tem bens, nem crédito, nem débito a ser sanado. Comunicou a todos a correspondência do Banco do Brasil, a respeito de bloqueio de conta corrente inapta, caso não a regularize no prazo de 60 dias. Diante da extinção a conta será fechada, ficando a cargo do Presidente Gilmar, tomar as devidas providências. Conforme preceitua o § 2º do art. 29 do decreto 6.017/2007, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus cargos de origem, e os empregados públicos, terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio. Nada mais havendo, eu Maria Helena Gonçalves Mitre Amorim, na qualidade de Secretária Executiva até a presente data, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será subscrita por todos, fazendo parte integrante desta ata a lista de assinatura dos presentes. Divinópolis, 30 de janeiro de 2020.

(Handwritten signatures in blue ink)